

**OFICIO Nº A-031/2023**

Patos de Minas/MG, 17 de abril de 2023.

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**  
**URFBio ALTO PARANAÍBA – NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO E CONTROLE**  
**AMBIENTAL**

**REFERÊNCIA: PROCESSO SEI Nº 2100.01.0007971/2023-32**  
**FAZ. FUNIL, CAMPO REDONDO, BISCOITO E SÃO JOÃO**  
**SR. IGOR MODESTO SOARES DE OLIVEIRA**

Venho por meio deste ofício solicitar reconsideração do processo, cujo os dados de referência são supracitados, após indeferimento motivado pela presença de alguns polígonos referentes a área de intervenção abranger parte da área de preservação permanente de 30 metros, qual engloba duas árvores.

Nesse sentido, as duas árvores foram retiradas do processo (mapa, planilha, requerimento, Projeto de Intervenção Ambiental, KML e SHP) para aprovação e os polígonos da área de intervenção foram delimitados novamente, de modo que os documentos alterados seguem anexo.

Ressalta-se que diferente do CAR do imóvel, considerou-se anteriormente para a delimitação dos polígonos da área de intervenção e para as árvores a serem cortadas, a APP em uma faixa de 8 metros, de acordo com o Laudo de Ocupação Antrópica Consolidado da área (anexo) e conforme o que é descrito na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, sendo o seguinte:

*Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

*§ 1º Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:*

*II - 8m (oito metros), para imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e inferior a dois módulos fiscais;*

Contudo, mesmo os polígonos de intervenção e as árvores estando fora da APP, segundo a lei supracitada, através deste documento esclarece-se que essas não serão mais cortadas e os polígonos foram redefinidos para que a autorização de corte seja concedida.

Gratos de sua compreensão, aguardamos o deferimento do pedido e manifestação sobre o mesmo.

Atenciosamente.

  
**Tiago Jose Vieira**  
**Consultor Ambiental**